



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27/09/2011

ATÉ 27/11/2011


Diretor Geral

Lei nº 1005, de 27 de setembro de 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 610, de 16 de novembro de 2005 e dá outras providências.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com o amparo da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos do art. 19, da Lei nº 610, de 16 de novembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Porto Mauá e dá outras providências, para vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 19 ...

[...]

§ 4º - Pela atividade exercida no CMP seus membros não serão remunerados, exceto:

I – O Servidor Público titular de cargo efetivo, membro do CMP, designado como presidente do RPPS, que será denominado Gestor Previdenciário e fará jus a uma Gratificação Especial, mensal, no valor equivalente ao da Função Gratificada 2;

II – O Servidor Público titular de cargo efetivo, detentor do Certificado CPA-10 válido, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), designado como responsável pela gestão de recursos do RPPS, que será denominado Gestor Financeiro e fará jus a uma Gratificação Especial, mensal, no valor equivalente ao da Função Gratificada 2.

§ 5º - Os Servidores designados para as funções de Gestor Previdenciário e Gestor Financeiro serão escolhidos pelo CMP, por maioria de votos de seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, uma vez,

 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

por igual período, observada a habilitação específica, no que couber, e deverão cumprir com as normas contidas na Lei Federal nº 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, nas Portarias MPS nº 402/08, de 10 de dezembro de 2008 e 519/11, de 24 de agosto de 2011 e na Resolução CMN nº 3922/10, de 25 de novembro de 2010, ou normas subseqüentes que as vierem substituir, pertinentes à matéria.

§ 6º - O Município deverá adotar as providências necessárias para habilitação de servidores na certificação CPA-10.

§ 7º - As despesas decorrentes das gratificações mencionadas nos incisos I e II do § 4º e de habilitação na certificação estabelecida no § 6º do presente artigo, serão cobertas por recursos de dotações orçamentárias específicas do RPPS, oriundos da taxa de administração e dentro dos limites fixados em lei.

§ 8º - As gratificações elencadas nos incisos I e II do § 4º do presente artigo, por sua fonte de recursos, não integrarão a remuneração de contribuição para o RPPS.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para atendimento de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

10 – Fundo de Previdência Social do Município
10.01 – Fundo de Previdência Social do Município
09.272.0003 – 2,093 – Manutenção das Atividades do FPSM
3.1.9.0.11 (0050) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.600,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto, servirá de recurso o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), provenientes da redução das dotações orçamentárias da Lei de Meios do corrente exercício, conforme segue:

10 – Fundo de Previdência Social do Município
10.01 – Fundo de Previdência Social do Município
99.997.7799 – 9,997 – Reserva de Contingência do RPPS
9.9.9.9.99 (0050) – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R\$ 3.600,00

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial aberto fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2011 e, ainda, no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Mauá, RS, em 27 de setembro de 2011.

Guerino Pedro Pisoni
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Jean Pablo Saggini da Rosa
Secretário de Administração e Finanças